

	<p>Protocolo Nº 20220209173405574</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 09/02/2022 17:34 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202140601057

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202140601057	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
	Situação ANDAMENTO		Distribuído Em: 14/10/2021

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente		VALDSON DOS SANTOS
Requerido		SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2842932_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º 00509198520218250001 - 202140601057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDSON MEDEIROS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Alega o autor que seu nome correto é Valdson Medeiros dos Santos e que tanto a CTPS apresentada quanto nos os documentos acostados estão grafados com erro material, bem como requer a juntada de um recibo de próprio punho de um médico pela suposta cirurgia que realizou no valor de R\$ 1.500,00.

No entanto, verifica-se que inexistente qualquer pedido de retificação do nome do autor nos documentos médicos, além de não se mostrar crível que o autor tenha escolhido realizar despesas médicas quando os tratamentos dispensados à vítima foram pagas pelo SUS:

Eu, VALDSON MEDEIROS DOS SANTOS
 CPF Nº 32809722803 RG Nº 484580838
 residente e domiciliado no RUA G N.21 LOT. 02 ,
 Bairro SANTO ANTONIO, Cidade ARACAJU/SE
 cartão SUS Nº 704 0068 3931 1764
 DECLARO estar ciente que o atendimento no HOSPITAL DE CIRURGIA é custeado pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) e que nenhum valor será cobrado ou devido para a realização de qualquer exame ou procedimento porventura necessário ao tratamento do paciente enquanto estiver internado.

Logo, não se mostra razoável que o autor venha pleitear o reembolso por despesas não comprovadamente necessárias ao tratamento, principalmente considerando que não consta o receituário correspondente.

No mais, cumpre observar que o autor alega que o recibo apresentado é relativo à cirurgia realizada após a propositura da ação, cabendo reconhecer que o mesmo propôs a ação mesmo ainda em fase de tratamento. Logo, se faz necessário que o autor junte também a alta médica a fim de dar ciência que todos os procedimentos possíveis à recuperação já foram exauridos, viabilizando a apuração de eventual invalidez permanente.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

ARACAJU, 9 de fevereiro de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE